



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 878/2020

**“DISPÕE SOBRE INSTITUI O
PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA"
NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
RIACHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "**Adote uma Praça**", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas, ambientais e a manutenção de áreas públicas no Município de Santana do Riacho.

Art. 2º. Para fins de execução do programa "**Adote uma Praça**" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Santana do Riacho.

Art. 3º. Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Santana do Riacho, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º. Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas com sede no Município de Santana do Riacho.

§ 2º. Ficam excluídas da participação no programa:



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



I - Aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - Entidades com débitos fiscais para com o Município de Santana do Riacho ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 3º. As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º. Os interessados em participar do Projeto "**Adote uma Praça**" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art. 5º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no **Art. 4º** desta Lei e remetida para a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º. Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente ou departamento equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º. A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "**Adote uma Praça**".

Art. 8º. A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "**Termo de Adoção**", na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



PARÁGRAFO ÚNICO: O "**Termo de Adoção**" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e o Prefeito do Município de Santana do Riacho.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "**Adote uma Praça**" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. Para as propostas de adoção de áreas até 300,00m², o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as propostas de adoção de áreas superiores a 300,00m², o presente "**Termo de Adoção**" terá a vigência de até 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "**Adote uma Praça**";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



§ 1º. O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º. Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15. Fica instituído o título de entidade ou empresa "**Amiga de Santana do Riacho**" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A outorga do título previsto no *caput* deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

ART. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 17º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, em 01 de setembro de 2020.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal